

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.4.962, DE 13 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO EM

21 / 07 / 2022

Prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas vias públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será apreendido todo e qualquer animal suíno equino, asinino, muar, bovino, caprino, ovino, bubalino, camelídeo ou qualquer outro animal semelhante aos mencionados, encontrado solto em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca da zona urbana do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em via pública, logradouro, espaço público ou terreno baldio sem muro ou cerca, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura de Ituiutaba, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

I - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

II - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

III - A prefeitura dará publicidade a apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido o mais brevemente possível.

Art. 3º Realizada a apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será guardado separadamente dos demais.

Parágrafo único. Os medicamentos e insumos eventualmente utilizados para o tratamento do animal serão cobrados de seu respectivo proprietário ou responsável pelo animal quando de sua restituição, conforme dispuser planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para a aquisição desses produtos.

Art. 4º No ato da apreensão será elaborado um relatório que especificará os aspectos mais relevantes da ocorrência, sendo indispensável o registro da

PREFEITURA DE ITUIUTABA

espécie do animal apreendido, suas características físicas, a existência ou não de marcação, o local e a data da apreensão e a assinatura do responsável pela apreensão.

Art. 5º Após decorrido o prazo máximo de guarda do animal apreendido pela Prefeitura de 15 (quinze) dias, não sendo o animal reclamado, ou não sendo identificado o seu proprietário, o animal ficará sujeito a doação ou leilão.

Art. 6º Em caso de liberação, será cobrada do proprietário ou responsável, por animal apreendido, já a partir da primeira apreensão, independentemente de sua espécie ou do prazo da estadia, e sem prejuízo para o ressarcimento previsto no parágrafo único do art. 3º, multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM.

I - Em caso de reincidência, a multa equivalerá a 50 (cinquenta) UFM, por animal apreendido.

II - Será cobrado o valor de 3.6 UFM por dia em que o animal permanecer no local apreendido.

III - Os valores a serem recolhidos pertencerão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde os mesmos serão revertidos para compra de insumos.

Art. 7º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante legal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido ao setor responsável;

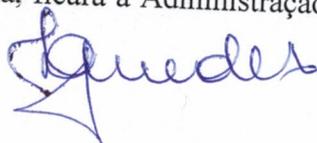
II - Solicitar junto a Secretaria municipal de meio ambiente e da causa Animal a guia de pagamento da multa referente a apreensão e conservação, bem como outros eventuais gastos.

III - Efetuar o pagamento da multa e demais despesas na rede bancária credenciada;

IV - Apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa animal as guias de quitação da multa e taxa;

Art. 8º No ato de liberação do animal apreendido deverão ser adotadas as cautelas necessárias para a segura comprovação da propriedade por parte daquele que o reivindica.

Parágrafo único. Caso não reste seguramente comprovada a propriedade alegada, ficará a Administração autorizada a adotar as providências previstas no art. 5º desta lei.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/225

Ituiutaba, 13 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

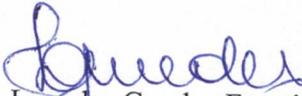
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.962.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.962/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.246/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 463/2022, de 13 de julho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -